
OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO
DA

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

Companhia Aberta

CNPJ Nº 028.808.708/0001-7

Código ISIN BRAMBVACNOR4

POR ORDEM E CONTA DA

INBEV SA/NV

Sociedade de Capital Aberto e Responsabilidade Limitada

(Ofertante)

O Banco Itaú BBA S.A (“Instituição Intermediária”), por ordem e conta da InBev SA/NV (“InBev” ou “Ofertante”, anteriormente denominada Interbrew SA/NV), sociedade de capital aberto e responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Bélgica, vem pela presente submeter aos acionistas ordinários da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV (“AmBev”) oferta pública (“Oferta”) para a aquisição de ações ordinárias da AmBev (“Ações Ordinárias”), conforme os procedimentos definidos pela Instrução de nº 361/02 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos seguintes termos e condições:

1. A OFERTA.

1.1. Base Legal: A Oferta está sendo realizada em virtude da alienação indireta do controle da AmBev pela antiga controladora indireta BRC SàRL (“Antigo Controlador”) à InBev (“Transferência de Controle”), conforme estabelecido pelo artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, regulado pela Instrução CVM nº 361/02. A notícia da Transferência de Controle e os termos desta Oferta foram comunicados a todos os acionistas da AmBev por meio de Fatos Relevantes publicados nos dias 31 de agosto de 2004, 02 de setembro de 2004 e 13 de outubro de 2004.

1.2. Validade: A presente Oferta permanecerá válida pelo período de 44 dias contados da data de publicação deste Edital de Oferta (“Edital de Oferta”), ou seja, sua fluência inicia-se em 14 de fevereiro de 2005 e encerra-se em 29 de março de 2005, data em que será realizado o leilão (“Leilão”).

1.3. Ações Objeto da Oferta: A Ofertante concorda em adquirir as seguintes Ações Ordinárias, por intermédio da Instituição Intermediária, através da presente Oferta:

(i) até 100% das Ações Ordinárias em circulação no mercado na data do Leilão, que totalizavam, em 31 de dezembro de 2004, 3.577.208.360 ações ou 15,2% do capital votante e 6,3% do capital social total da AmBev;

(ii) até 60.730.600 Ações Ordinárias de propriedade de uma subsidiária da AmBev que representavam, em 31 de dezembro de 2004, 0,3% do capital votante da AmBev e 0,1% do capital social total da AmBev; e

(iii) até 6.006.448 Ações Ordinárias de propriedade dos membros da administração da AmBev que representavam, em 31 de dezembro de 2004, 0,02% do capital votante e 0,01% do capital social total da AmBev.

1.3.1. Ao alienar as Ações Ordinárias nos termos desta Oferta, os acionistas ordinários da AmBev estarão declarando que tais ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, direitos reais de garantia, usufruto ou outras formas de gravame que impeçam o exercício imediato pela Ofertante da propriedade plena conferida pela titularidade das Ações Ordinárias, além de atenderem às exigências para negociação de ações constantes do Regulamento de Operações da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”).

1.3.2. Caso a AmBev venha a declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio durante o período compreendido entre a data da publicação deste Edital de Oferta e a data da efetiva transferência das Ações Ordinárias oferecidas no Leilão para a Ofertante, os pagamentos desses dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão efetuados aos acionistas da AmBev registrados como proprietários ou beneficiários das ações nas datas de tais declarações, ainda que, no caso da Opção de Pagamento em Ações (conforme definida na Seção 1.4.1 abaixo), tais ações estejam bloqueadas em carteira mantida pela CBLC (conforme Seção 3.1 (ii) (b) abaixo).

1.4. Preço da Oferta: Nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, a Ofertante é obrigada a realizar esta Oferta a um preço, no mínimo, equivalente a 80% do valor pago por ação ordinária da AmBev ao seu Antigo Controlador na operação de Transferência de Controle. O pagamento do preço de aquisição das Ações Ordinárias dar-se-á, à opção de cada acionista detentor de Ações Ordinárias objeto desta Oferta, de uma das seguintes formas, obedecidas as condições estabelecidas nas Seções 1.4.1 e 1.4.2 abaixo:

(i) Pagamento em ações ordinárias da InBev (“Opção de Pagamento em Ações”); ou

(ii) Pagamento em dinheiro, em Reais (“Opção de Pagamento em Dinheiro”).

1.4.1. Opção de Pagamento em Ações.

(i) Os acionistas ordinários da AmBev detentores de Ações Ordinárias objeto desta Oferta que optarem pela Opção de Pagamento em Ações (sendo cada um deles doravante denominado um “Acionista Optante pelo Pagamento em Ações”) terão o direito de receber 13,827166 ações ordinárias da InBev por cada lote de 1.000 Ações Ordinárias da AmBev por eles oferecido no Leilão da Oferta. A InBev poderá optar por entregar a qualquer Acionista Optante pelo Pagamento em Ações, a seu exclusivo critério, até a Data da Liquidação da Opção de Pagamento em Ações (conforme definido na Seção 4.1 abaixo), novas ações ordinárias ou ações ordinárias já existentes e atualmente em circulação no mercado. Caso a InBev opte por realizar tais pagamentos mediante a entrega de novas ações ordinárias de sua emissão, a InBev será diretamente responsável por tais pagamentos. Caso, entretanto, a InBev opte por realizar tais pagamentos mediante a entrega de ações ordinárias de sua emissão já existentes, tais pagamentos poderão ser efetuados diretamente pela InBev e/ou por uma de suas subsidiárias, a Interbrew International B.V. (“IIBV”), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em

Ceresstraat 1, 4811 CA Breda, Holanda. A Opção de Pagamento em Ações poderá ser escolhida por qualquer acionista ordinário da AmBev desde que, ao aceitar a referida escolha:

(a) a Ofertante não viole qualquer lei ou regulamento em vigor no Brasil na Data do Leilão (conforme descrito na Seção 2 abaixo);

(b) a Ofertante não entregue em pagamento ações ordinárias da InBev para Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações que sejam residentes de um estado norte-americano que exija a escolha pelos mesmos da Opção EUA de Pagamento em Dinheiro (conforme descrito na Seção 1.6 abaixo); e

(c) a InBev ou a IIBV, conforme o caso, obtenha a autorização do Banco Central do Brasil (“BACEN”) para registrar, como investimento estrangeiro, de acordo com a Lei 4131/62 ou a Resolução 2689 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), a totalidade de seus investimentos no Brasil resultantes da aquisição das Ações Ordinárias por intermédio da Oferta. A Instituição Intermediária informará, em 5 (cinco) dias úteis da Data do Leilão, aos Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações, através de suas Corretoras (conforme definido abaixo), a entidade legal, InBev ou IIBV, que irá realizar o pagamento em ações ordinárias da InBev.

(ii) Nenhuma fração de ação da InBev será entregue aos Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações. Caso qualquer Acionista Optante pelo Pagamento em Ações tenha o direito de receber fração de ação da InBev, referido Acionista Optante pelo Pagamento em Ações terá o direito de receber, na Data de Liquidação Financeira da Opção de Pagamento em Ações (conforme definido na Seção 4.1 abaixo), um valor em Reais (R\$) equivalente a uma fração proporcional de € 25,55 por ação ordinária da InBev, arredondado para cima na segunda casa decimal. O referido valor corresponde ao preço utilizado para calcular a Opção de Pagamento em Dinheiro (conforme definido na Seção 1.4.2 abaixo) e será convertido em Reais (R\$) mediante a utilização das taxas de conversão relacionadas na Seção 1.4.2 abaixo vigentes no terceiro dia útil imediatamente anterior a Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Ações.

(iii) Cada ação ordinária da InBev entregue por força da Opção de Pagamento em Ações atribuirá ao seu proprietário o direito a um voto nas assembléias gerais de acionistas da InBev. Tais ações ordinárias da InBev, entretanto, darão direito apenas aos dividendos referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2005 e aos exercícios sociais subsequentes. As ações da InBev recebidas através da Opção de Pagamento em Ações serão negociadas apenas na Euronext Bruxelas e não serão registradas na CVM ou negociadas nas bolsas de valores brasileiras. As ações ordinárias de emissão da InBev já existentes a serem eventualmente entregues em pagamento nos termos desta Oferta são listadas e negociadas na Euronext Bruxelas. Estima-se que as novas ações ordinárias de emissão da InBev a serem eventualmente entregues em pagamento nos termos desta Oferta sejam devidamente listadas na Euronext Bruxelas em data próxima à Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Ações (conforme definido na Seção 4.1 abaixo).

1.4.2. Opção de Pagamento em Dinheiro:

(i) A Opção de Pagamento em Dinheiro será efetuada em Reais, no valor equivalente a € 353,28, convertido em Dólares Norte-Americanos, conforme a média das cotações da Benchmark (6 pontos da Taxa Média de Benchmark de EUR/US\$) divulgadas nos seguintes horários de fixação de preço: 11h00min, 12h00min ou 13h15min, Horário de Londres, do primeiro dia útil seguinte à Data do Leilão, conforme divulgado na página da Bloomberg (FXBE1) 5 (cinco) minutos após os respectivos horários de fixação. O referido valor em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido em Reais conforme a taxa de câmbio US\$/R\$ fornecida pelo BACEN, através do SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, Transação PTAX 800, Código de Moeda 220, Opção 5, taxa de compra, do primeiro dia útil seguinte à Data do Leilão, para cada lote de 1.000 Ações Ordinárias da AmBev vendido pelos acionistas no Leilão (sendo cada um deles doravante denominado um “Acionista Optante pelo Pagamento em Dinheiro”). A conversão de Euros para Dólares Norte-Americanos e destes para Reais será realizada em decorrência da baixa liquidez do mercado de câmbio de Euros para Reais.

(ii) O pagamento da Opção de Pagamento em Dinheiro será efetuado pela subsidiária brasileira da InBev, Inbev Holding Brasil S.A. (“InBev Brasil”), companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, registrada no CNPJ/MF sob nº 97.363.642/0001-97.

(iii) Os Acionistas Optantes pelo Pagamento em Dinheiro deverão estar cientes que o montante em Reais devido aos referidos acionistas não estará disponível na Data do Leilão, tendo em vista que as taxas de câmbio a serem utilizadas somente serão divulgadas após as 18h00min do dia útil seguinte à Data do Leilão. Pelo mesmo motivo, os registros, pela BOVESPA, das operações relativas à Oferta somente serão realizados no segundo dia útil após a Data do Leilão.

1.5. Conseqüência da Aceitação da Oferta: Ao aceitar esta Oferta, cada acionista da AmBev concorda em alienar a propriedade de suas Ações Ordinárias de acordo com os termos e condições previstos neste Edital de Oferta, incluindo todos os direitos inerentes às referidas Ações Ordinárias.

1.6. Aviso aos Norte-Americanos Detentores de Participação na AmBev (“Detentores Norte-Americanos”): Esta Oferta é feita em relação aos valores mobiliários de uma sociedade brasileira. A Oferta está sujeita às exigências das leis brasileiras de divulgação para transações dessa natureza que são diferentes daquelas dos Estados Unidos da América. As demonstrações financeiras eventualmente incluídas neste documento foram preparadas de acordo com os princípios contábeis brasileiros, os quais não podem ser comparáveis com as demonstrações financeiras das sociedades norte-americanas. Poderá ser difícil para os Detentores Norte-Americanos exercerem os seus direitos e quaisquer privilégios que os mesmos possam ter em decorrência das leis de mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, uma vez que a emissora de tais valores mobiliários está localizada no Brasil e uma vez que alguns ou todos os seus diretores e conselheiros também residem no Brasil. Os Detentores Norte-Americanos poderão não conseguir processar uma sociedade estrangeira ou seus

diretores ou conselheiros em um tribunal estrangeiro por violações das leis de mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América. Poderá ser difícil obrigar uma sociedade estrangeira e suas coligadas a se submeterem a uma sentença de um tribunal norte-americano. Os Detentores Norte-Americanos devem saber que a emissora poderá comprar valores mobiliários de uma forma que não esteja de acordo com a oferta de troca, como, por exemplo, por meio de negociações privadas ou diretamente no mercado.

Caso os Detentores Norte-Americanos residam em um estado ou jurisdição norte-americana que exija registro das ações ordinárias da InBev que serão entregues na Opção de Pagamento em Ações, referidos detentores não poderão escolher a Opção de Pagamento em Ações, devendo optar pela Opção de Pagamento em Dinheiro (“Opção EUA de Pagamento em Dinheiro”). Ao escolher a Opção de Pagamento em Ações, cada Detentor Norte-Americano declara que não reside em um estado norte-americano que exija o registro das ações ordinárias da InBev que lhe serão entregues de acordo com a Opção de Pagamento em Ações. Esta não é uma oferta de Opção de Pagamento em Ações em qualquer jurisdição norte-americana que exija o registro ou qualificação das ações ordinárias da InBev.

2. O LEILÃO.

2.1. Data do Leilão: O Leilão ocorrerá em 29 de março de 2005 (“Data do Leilão”), às 15h00min, nas dependências da BOVESPA.

2.2. Procedimentos de Aceitação: Às 12h00min da Data do Leilão, as Corretoras (conforme definido na Seção 3 abaixo) representantes dos acionistas ordinários da AmBev que tiverem atendido às exigências de habilitação previstas pela Seção 3 deste Edital de Oferta, deverão informar ao Diretor do Pregão da BOVESPA ou registrar diretamente no Sistema MEGABOLSA, por meio do código AMBV11L, para a Opção de Pagamento em Ações, e do código AMBV3L, para a Opção de Pagamento em Dinheiro, o número de Ações Ordinárias detidas e a serem vendidas pelos acionistas que serão por elas representados no Leilão (“Ordem de Venda”).

2.3. Ofertas Concorrentes: Qualquer terceiro poderá fazer uma proposta de compra concorrente referente à aquisição de todas ou parte das Ações Ordinárias, ficando ressalvado, entretanto, que:

(i) a referida oferta concorrente deverá ter sido registrada na CVM; e

(ii) o valor da proposta concorrente deverá ser, no mínimo, 5% (cinco por cento) superior ao preço inicial referente à Opção de Pagamento em Dinheiro desta Oferta.

2.4. Custos, Comissões de Corretagem e Emolumentos: Todos os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à venda das Ações Ordinárias correrão por conta dos respectivos acionistas vendedores e aqueles relativos à compra correrão por conta, direta ou indiretamente, da Ofertante.

2.5. Representante da Ofertante: A Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú Corretora”) será a representante da Ofertante no Leilão.

3. HABILITAÇÃO PARA O LEILÃO.

O acionista ordinário da AmBev que desejar participar do Leilão deverá habilitar-se junto à Itaú Corretora, ou qualquer outra sociedade corretora autorizada a atuar na BOVESPA (sendo cada uma delas denominada individualmente “Corretora” e, coletivamente, “Corretoras”), até as 17h00min do dia 28 de março de 2005 (“Período de Habilitação”). A participação no Leilão deverá atender as exigências estabelecidas pelo Regulamento de Operações da BOVESPA e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”), além das exigências previstas nas Seções de 3.1 a 3.7 abaixo, quando aplicáveis.

3.1. Documentos Necessários para Habilitação para a Opção de Pagamento em Ações:

(i) Para a Opção de Pagamento em Ações, e observadas as condições deste Edital de Oferta, os Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações são divididos em três categorias, conforme segue:

(a) qualquer pessoa natural, jurídica, fundo ou universalidade de direito, residente, domiciliado ou constituído no Brasil que, após efetivada a entrega de ações ordinárias da InBev para tal investidor e computados todos e quaisquer outros investimentos no exterior efetuados por tal investidor, tenha investido menos de US\$5 milhões (ou o equivalente em outra moeda estrangeira) fora do Brasil no período de 12 (doze) meses anterior ao Leilão (“Investidor Brasileiro Isento”), observado, ainda, o disposto nas Seções 5.5 e 5.6 abaixo;

(b) qualquer pessoa natural, jurídica, fundo ou universalidade de direito, residente, domiciliado ou constituído no Brasil que, após efetivada a entrega de ações ordinárias da InBev para tal investidor e computados todos e quaisquer outros investimentos no exterior efetuados por tal investidor, tenha investido mais de US\$5 milhões (ou o equivalente em outra moeda estrangeira) fora do Brasil no período de 12 (doze) meses anterior ao Leilão (“Investidor Brasileiro Não-Isento”), observado, ainda, o disposto nas Seções 5.5 e 5.6 abaixo; e

(c) qualquer pessoa natural, jurídica, fundo ou universalidade de direito, residente, domiciliado ou constituído fora do Brasil que detiver participação nas Ações Ordinárias através de um administrador local da carteira, de acordo com a Resolução 2689 do CMN (“Investidor Estrangeiro Não-Isento”).

(ii) O Acionista Optante pelo Pagamento em Ações deverá habilitar-se por meio das Corretoras dentro do Período de Habilitação, diretamente ou por meio de um procurador devidamente constituído, devendo fornecer os seguintes documentos/informações à Corretora por ele credenciada, conforme o caso, sem os quais não será permitida a habilitação do referido acionista para a Opção de Pagamento em Ações:

(a) uma cópia autenticada de cada um dos seguintes documentos, conforme o caso: (1) Cédula de Identidade; (2) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); (3) comprovante de residência; (4) estatuto ou contrato social; (5) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e (6) documentação societária comprovando os poderes de representação daqueles que representarem o Acionista Optante pelo Pagamento em Ações (incluindo cópias dos seguintes documentos pessoais de tais representantes: Cédula de Identidade e Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)). Sem prejuízo do previsto na Seção 3.8 abaixo, cada Corretora credenciada poderá dispensar a apresentação dos documentos mencionados neste parágrafo “a” caso o Acionista Optante pelo Pagamento em Ações já esteja devidamente cadastrado junto a Corretora credenciada e desde que seu cadastro esteja devidamente atualizado;

(b) instruções irrevogáveis para o agente de custódia, com relação à transferência das Ações Ordinárias detidas pelo acionista em questão para a carteira 7105-6 mantida pela CBLC (“Carteira CBLC”) até as 10h00min horas do 5º dia útil seguinte à Data do Leilão. Todas as Ações Ordinárias transferidas para a Carteira CBLC serão, no 5º dia útil seguinte à Data do Leilão, retiradas do Serviço de Custódia da CBLC e registradas em nome do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações diretamente no Livro de Registro de Ações Nominativas da AmBev. As Ações Ordinárias ficarão bloqueadas pela AmBev ou seu agente escriturador no Livro de Registro de Ações Nominativas até o 10º dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Ações (conforme definido na Seção 4.1 abaixo). A instrução para o agente de custódia transferir as Ações Ordinárias de titularidade do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações para a Carteira CBLC será considerada autorização irrevogável do referido acionista para permitir que:

(1) a CBLC retire as Ações Ordinárias do seu Serviço de Custódia;

(2) a CBLC informe o nome e os dados cadastrais do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações para a AmBev ou seu agente escriturador, de forma que a AmBev possa identificar e bloquear as Ações Ordinárias do referido acionista;

(3) a AmBev e/ou seu agente escriturador transfira as Ações Ordinárias oferecidas pelo acionista em questão para a InBev ou para a IIBV, conforme o caso, sem pagamento, no 10º dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Ações; e

(4) a AmBev e/ou seu agente escriturador informe à Instituição Intermediária, que por sua vez informará ao BACEN e a qualquer outra instituição envolvida na Oferta ou na liquidação da Oferta, o número de Ações Ordinárias oferecido pelo acionista na Data

do Leilão, e qualquer outra informação relevante relativa a este Acionista Optante pelo Pagamento em Ações.

(c) uma declaração do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações contendo o número de Ações Ordinárias que serão por ele oferecidas no Leilão, nome e telefone de contato da Corretora brasileira representante do investidor no Leilão e a sua qualificação, conforme for o caso, como: (1) Investidor Brasileiro Isento, (2) Investidor Brasileiro Não-Isento, ou (3) Investidor Estrangeiro Não-Isento.

(d) para residentes nos Estados Unidos da América, declaração de que o referido acionista não reside em um estado norte-americano que exija o registro de ações ordinárias da InBev (conforme Seção 1.6 acima), sem a qual referido Acionista Optante pelo Pagamento em Ações norte-americano não poderá aceitar a Oferta de Pagamento em Ações;

(e) os documentos mencionados na Seção 5.2 abaixo;

(f) detalhes de uma conta elegível do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações mantida em um banco participante do sistema Euroclear no qual as ações ordinárias da InBev poderão ser transferidas, bem como detalhes de contato referentes ao banco em questão (nomes de pelo menos duas pessoas encarregadas e seus números de telefone e fax e endereços de e-mail); e

(g) procuração devidamente outorgada em favor de sua respectiva Corretora, com poderes bastantes para que a aludida Corretora, em nome do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações, assine o boletim de subscrição das novas ações ordinárias da InBev, conforme modelo a ser fornecido pela Instituição Intermediária.

3.2. Documentos Necessários para Habilitação para Opção de Pagamento em Dinheiro: O acionista ordinário da AmBev que desejar aceitar a Opção de Pagamento em Dinheiro deverá habilitar-se por meio das Corretoras, diretamente ou por meio de um procurador devidamente constituído e instruir a Corretora credenciada a representá-lo no Leilão, conforme descrito na Seção 2.2 acima. Cada acionista deverá providenciar a entrega de uma cópia autenticada de cada um dos documentos elencados a seguir à Corretora por ele credenciada antes da Data do Leilão, conforme o caso:

(i) Cédula de Identidade;

(ii) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

(iii) comprovante de residência;

(iv) estatuto ou contrato social; e

(v) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Além dos documentos mencionados acima, os representantes de pessoas jurídicas, espólios e outras universalidades de direito, menores, interditos e procuradores deverão apresentar, ainda, vias originais ou cópias autenticadas da documentação outorgando poderes de representação (incluindo a documentação societária, cartão de CNPJ e os documentos pessoais acima elencados das pessoas que respondem pela sociedade, conforme o caso). Cada Corretora poderá dispensar a apresentação dos documentos relacionados nesta Seção 3.2 caso o Acionista Optante pelo Pagamento em Dinheiro esteja devidamente cadastrado junto a Corretora credenciada e desde que seu cadastro esteja devidamente atualizado.

3.3. Documentos Adicionais para Habilitação de Investimentos Efetuados ao Amparo da Resolução 2689 do CMN: O acionista que investiu em Ações Ordinárias da AmBev através do mecanismo estabelecido pela Resolução 2689 do CMN (“Investidor via Resolução 2689”), deverá, ainda, fornecer à Corretora por ele credenciada, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos nas Seções 3.1 ou 3.2, conforme o caso, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o BACEN (neste último caso, o chamado número de RDE-Portfólio), bem como seu extrato de custódia legal atestando o número de Ações Ordinárias da AmBev de que é possuidor e que irá oferecer no Leilão. Caso o Investidor via Resolução 2689 seja uma pessoa física estrangeira, deverá o mesmo apresentar, além dos documentos aqui indicados, uma cópia autenticada de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).

3.4. Titulares de Ações Ordinárias ao Portador: Além das exigências e documentos estabelecidos acima, os titulares de Ações Ordinárias ao portador deverão, antes da habilitação, converter suas ações ordinárias ao portador em Ações Ordinárias escriturais, pelo menos 15 (quinze) dias antes do Leilão, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, em qualquer uma das agências do Banco Itaú S.A., que é a instituição que presta serviços de escrituração de ações à AmBev, munidos de seus respectivos Certificados de Ações.

3.5. Habilitação de *American Depositary Shares*:

(i) **Não será realizada nenhuma oferta separada nos Estados Unidos da América para a aquisição de *American Depositary Shares* (“ADSs”).**

(ii) Os detentores de *American Depositary Shares* representando Ações Ordinárias da AmBev, que desejarem participar do Leilão e que escolherem a Opção de Pagamento em Ações, deverão obrigatoriamente retirar as suas Ações Ordinárias mediante a devolução de seus ADSs ao *The Bank of New York*, converter-se em um Investidor via Resolução 2689 e, sob tal modalidade, oferecer tais Ações Ordinárias diretamente no Leilão. Para tanto, tais pessoas deverão habilitar-se na forma das Seções 3.1 e 3.3 acima.

(iii) Os detentores de *American Depositary Shares* representando Ações Ordinárias da AmBev, que desejarem participar do Leilão e que escolherem a Opção de Pagamento em Dinheiro, poderão habilitar-se, durante o Período de Habilitação, através do *The Bank of New York*, como agente de recebimento (“Agente de Recebimento”) ou diretamente, caso em que referidos detentores deverão retirar suas Ações Ordinárias mediante a devolução de seus ADSs ao *The Bank of New York* e oferecer essas Ações Ordinárias diretamente no Leilão.

Os detentores de ADSs que desejarem participar da Oferta pela Opção Pagamento em Dinheiro se habilitando através do Agente de Recebimento deverão enviar instruções para o Agente de Recebimento (conforme descrito na Seção 3.6 abaixo) que, ato contínuo, e dentro do Período de Habilitação, entrará em contato com a Itaú Corretora para oferecer as Ações Ordinárias subjacentes no Leilão, sendo os ADSs, então, cancelados.

(iv) Apenas o detentor registrado dos ADSs poderá oferecer os ADSs para o Agente de Recebimento. Qualquer beneficiário dos ADSs que desejar participar desta Oferta pela Opção Pagamento em Dinheiro deverá instruir a corretora, o banco comercial, a sociedade fiduciária ou outro nomeado que seja o detentor registrado dos ADSs a oferecer os ADSs mediante o preenchimento, assinatura e devolução de formulário de instruções (a ser enviado pelo Agente de Recebimento) à referida corretora, banco comercial, sociedade fiduciária ou outro nomeado. Se um beneficiário autorizar a oferta de seus ADSs, todos esses ADSs serão oferecidos, a menos que conste do formulário de instrução especificação em contrário. O formulário de instrução deverá ser encaminhado à corretora, ao banco comercial, à sociedade fiduciária ou outro nomeado com antecedência suficiente à Data do Leilão a fim de permitir que o nomeado apresente uma oferta dos ADSs para o Agente de Recebimento, em favor do beneficiário, dentro do Período de Habilitação. Os detentores de ADSs deverão consultar a sua corretora, o seu banco comercial, a sua sociedade fiduciária ou outro nomeado para determinar quanto tempo eles precisarão para aceitar a Oferta.

3.6. Documentos Necessários para a Habilitação dos Detentores de ADSs: Qualquer detentor de ADSs que desejar oferecer ADSs para o Agente de Recebimento deverá, no Período de Habilitação, preencher e assinar uma carta de transmissão, indicando a sua intenção de participar do Leilão e especificando a Opção de Pagamento em Dinheiro em troca de seus ADSs. Os detentores de ADSs deverão entregar a carta de transmissão preenchida, os certificados que comprovarem a propriedade dos ADSs oferecidos e todos os outros documentos necessários ao Agente de Recebimento até às 17h00min, horário de Nova Iorque, do primeiro dia útil imediatamente anterior a Data do Leilão. **Detentores de *American Depositary Shares* representando Ações Ordinárias da AmBev não poderão escolher a Opção de Pagamento em Ações através do Agente de Recebimento. Como dito acima, deverão eles retirar as suas Ações Ordinárias mediante a devolução de seus ADSs ao *The Bank of New York* e oferecer tais Ações Ordinárias diretamente no Leilão. Para tanto, tais pessoas deverão habilitar-se na forma das Seções 3.1 e 3.3 acima.**

3.7. Informações Adicionais sobre a Habilitação dos Detentores de ADSs: Informações e perguntas adicionais de qualquer detentor de ADS referentes aos procedimentos, taxas e exigências para a oferta de ADSs de acordo com os termos deste Edital de Oferta poderão ser direcionadas para: *The Bank of New York* – Tender and Exchange Department (Departamento de Ofertas) – 101 Barclay Street, Receive and Deliver Window (Guichê de Recebimentos e Entregas), Street Floor, Nova York, NY10286 – Telefone 1-800-507-9357.

3.8. Entrega de Documentos à Instituição Intermediária: As Corretoras credenciadas que representarem Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações deverão entregar

cópia autenticada de todos os documentos referidos nas Seções 3.1 e 3.3 a 3.6 acima, conforme o caso, à Instituição Intermediária no endereço indicado na Seção 5.8 abaixo, até as 12h00min do terceiro dia útil imediatamente posterior à Data do Leilão, juntamente com os documentos mencionados na seção 5.2 abaixo. O Acionista Optante pelo Pagamento em Ações cujos documentos acima referidos não tenham sido entregues à Instituição Intermediária no prazo acima estabelecido será considerado com não tendo se habilitado para participar da Oferta e não terá direito a receber ações ordinárias da InBev ou dinheiro.

4. LIQUIDAÇÃO.

A liquidação financeira do Leilão ocorrerá de acordo com os termos das Seções 4.1. e 4.2. abaixo com relação à Opção de Pagamento em Ações e a Opção de Pagamento em Dinheiro, respectivamente.

4.1. Liquidação da Opção de Pagamento em Ações:

(i) A liquidação financeira da Opção de Pagamento em Ações (“Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Ações”) ocorrerá o mais breve possível, dentro de 30 (trinta) dias da Data Final de Habilitação (conforme definido abaixo), ante o recebimento, pela Instituição Intermediária, dos seguintes documentos e informações referentes a cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações:

(a) autorizações especiais do BACEN necessárias para a contratação das seguintes operações simbólicas de câmbio (“Operações Simbólicas de Câmbio”):

(1) pela InBev ou IIBV, conforme o caso, no que diz respeito aos seus investimentos no Brasil resultantes da aquisição das Ações Ordinárias da AmBev através desta Oferta, de acordo com a Lei 4131/62 ou a Resolução 2689 do CMN;

(2) por qualquer Acionista Optante pelo Pagamento em Ações qualificado como Investidor Brasileiro Não-Isento, de acordo com a Resolução 3250 do CMN e a Circular 3268 do BACEN; e

(3) por qualquer Acionista Optante pelo Pagamento em Ações qualificado como Investidor Estrangeiro Não-Isento, de acordo com a Resolução 2869 do CMN.

(b) contratos de câmbio refletindo as necessárias Operações Simbólicas de Câmbio celebrada por cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações, bem como cópia da tela de registro e liquidação financeira de tais operações de câmbio (“*tela de registro e liquidação*”) do BACEN (verificar Seção 5 “Procedimentos Perante o BACEN”); e

(c) comprovação do envio de instruções para o banco referido na Seção 3.1(f), acima, para o qual as ações ordinárias da InBev devidas ao

Acionista Optante pelo Pagamento em Ações deverão ser transferidas na Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Ações.

(ii) Na hipótese de o Acionista Optante pelo Pagamento em Ações não apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data do Leilão, ou seja até as 10h00min do dia 30 de maio de 2005 (a “Data Final de Habilitação”), todos os documentos e informações necessárias para a liquidação da Opção de Pagamento em Ações, nos termos dos parágrafos (a) a (c) dessa Seção 4, referido Acionista Optante pelo Pagamento em Ações será considerado não habilitado nos termos da Oferta e a Instituição Intermediária, então, instruirá a CBLC a retornar as Ações Ordinárias da AmBev oferecidas pelo aludido acionista para sua conta em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data Final de Habilitação, não sendo devida qualquer compensação adicional pela InBev ou pela Instituição Intermediária ao Acionista Optante pelo Pagamento em Ações. Não obstante o acima exposto, a Data Final de Habilitação poderá ser prorrogada pela InBev ou pela Instituição Intermediária, exclusivamente, no caso de o BACEN não outorgar as autorizações mencionadas no parágrafo (a) acima em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data do Leilão. Aludida prorrogação será devidamente comunicada a cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações, através de sua Corretora credenciada, pela Instituição Intermediária.

(iii) A Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Ações será devidamente comunicada pela Instituição Intermediária a cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações, por meio da Corretora por ele credenciada, desde que referido acionista tenha observado todos os requisitos de habilitação estipulados por este Edital de Oferta. A Data da Liquidação da Opção de Pagamento em Ações será definida pela Instituição Intermediária e pela InBev levando em consideração o tempo necessário para a InBev e/ou IIBV emitir e/ou comprar ações ordinárias da InBev necessárias para a liquidação da Opção de Pagamento em Ações. A Instituição Intermediária informará, também, a cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações, por meio da Corretora por ele credenciada, o número de novas ações ordinárias da InBev que o referido acionista receberá em troca de suas Ações Ordinárias, bem como disponibilizará a Corretora credenciada pelo referido Acionista Optante pelo Pagamento em Ações, 5 (cinco) dias úteis antes da Data Final de Habilitação, o boletim de subscrição das aludidas ações ordinárias da InBev. Cada Corretora credenciada deverá firmar e devolver a Instituição Intermediária, até o segundo dia útil posterior à data em que for informada a respeito do número ações ordinárias da InBev que os Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações por ela representados deverão receber, os boletins de subscrição das novas ações ordinárias da InBev a que tais acionistas tenham direito nos termos da Oferta.

(iv) Na Data do Leilão, cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações deverá instruir o(s) agente(s) de custódia das Ações Ordinárias por ele oferecidas no Leilão a transferir tais Ações Ordinárias para a Carteira CBLC (conforme Seção 3.1 (ii) (b) acima), até o 5º dia útil seguinte à Data do Leilão. A não transferência das Ações Ordinárias detidas por qualquer Acionista Optante pelo Pagamento em Ações na forma estabelecida acima será considerada como uma não-habilitação para a Opção de Pagamento em Ações, hipótese na qual aplicar-se-á o disposto na Seção 4.5.

4.2. Liquidação Financeira da Opção de Pagamento em Dinheiro:

(i) A liquidação financeira da Opção de Pagamento em Dinheiro será efetuada à vista em Reais, conforme previsto pela Seção 1.4.2 acima, na data da liquidação financeira da Opção de Pagamento em Dinheiro (“Data de Liquidação da Opção de Pagamento em Dinheiro”), a qual deverá ocorrer 05 (cinco) dias úteis após a Data do Leilão.

(ii) Cada Acionista Optante pelo Pagamento em Dinheiro será responsável por autorizar seu(s) agente(s) de custódia a efetuar a liquidação na forma descrita neste item 4.2 e de acordo com as normas da CBLC.

4.3. Garantia Financeira: Em conformidade com os termos do Contrato de Intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária, a InBev, a IIBV e a InBev Brasil (“Contrato de Intermediação”), a Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira da Oferta em dinheiro, conforme o parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM de nº 361/02. Para evitar dúvidas e conforme previsto pelo Contrato de Intermediação, caso a InBev ou a IIBV, conforme o caso, não entregue à Instituição Intermediária as ações ordinárias da InBev necessárias à liquidação da Opção de Pagamento em Ações com relação aos Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações, a obrigação da Instituição Intermediária será a de pagar um valor equivalente ao preço das ações da InBev que ele teria direito a receber (não levando em consideração as frações de ações), conforme cotação de fechamento divulgada pela *Euronext* Bruxelas, na Data da Liquidação da Opção Pagamento em Ações, exceto se na referida Data da Liquidação da Opção de Pagamento em Ações a *Euronext* Bruxelas estiver fechada, hipótese em que a cotação a ser utilizada será a última cotação disponibilizada pela *Euronext* Bruxelas. Referido valor será convertido para Reais (R\$) mediante a utilização das taxas de conversão referidas na Seção 1.4.2 em vigor na Data da Liquidação da Opção de Pagamento em Ações e será pago aos Acionistas Optantes pelo Pagamento em Ações, juntamente com qualquer valor que lhes seja devido em razão de frações de ações da InBev conforme Seção 1.4.1 (b), no segundo dia útil seguinte à Data da Liquidação da Opção de Pagamento em Ações.

4.4. CBLC: A liquidação financeira do Leilão deverá ser feita na modalidade liquidação bruta observadas as regras da CBLC, conforme definido no Capítulo VII dos Procedimentos Operacionais da CBLC. A CBLC atuará como facilitadora da liquidação financeira do Leilão em consonância com esta Oferta após o recebimento das devidas instruções do Ofertante e dos acionistas ordinários da AmBev que oferecerem suas ações nos termos desta Oferta. A CBLC não atuará como contra-parte-central garantidora da liquidação financeira do Leilão.

4.5. Acionistas que não Apresentarem os Documentos Solicitados para Habilitação: Na hipótese de qualquer acionista ordinário da AmBev participante do Leilão não entregar tempestivamente todos os documentos ou transferir no prazo estipulado as Ações Ordinárias por ele oferecidas, de acordo com o disposto neste Edital de Oferta, e independentemente da opção de pagamento escolhida (referido acionista, um “Acionista Não Habilitado”), este acionista não estará habilitado nos termos da Oferta e não deverá receber qualquer pagamento em ações ou dinheiro. No caso de qualquer Ação Ordinária da AmBev já ter sido transferida pelo Acionista Não Habilitado à InBev ou à Carteira

CBLC, referida na Seção 3.1 (ii) (b) acima, estas ações deverão ser devolvidas a tal acionista e nenhuma compensação será a ele devida pela InBev, pela Instituição Intermediária ou pela CBLC.

5. PROCEDIMENTO PERANTE O BACEN PARA A OPÇÃO DE PAGAMENTO EM AÇÕES.

Para os fins de solicitar ao BACEN as autorizações necessárias para a contratação das Operações Simbólicas de Câmbio mencionadas na Seção 4.1 (i) (a), e que são condição prévia para o registro das Ações Ordinárias da AmBev adquiridas pela InBev ou pela IIBV na Opção de Pagamento em Ações (conforme mencionado na Seção 1.4.1 acima), cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações habilitado como Investidor Brasileiro Não Isento ou Investidor Estrangeiro Não Isento deverá submeter ao BACEN, juntamente com a InBev ou IIBV, conforme o caso, pedido formal de autorização. Aludido pedido de autorização ao BACEN (“Solicitação”) será efetuado de acordo com os procedimentos estabelecidos abaixo.

5.1. Solicitação para a Contratação de Operações Simbólicas de Câmbio para Investidores Brasileiros Não-Isentos e Investidores Estrangeiros Não-Isentos: A Solicitação para contratação das necessárias Operações Simbólicas de Câmbio para Investidores Brasileiros Não-Isentos e Investidores Estrangeiros Não-Isentos será efetuada após a realização do Leilão, por meio de uma petição conjunta assinada pela InBev ou pela IIBV, conforme o caso, e todas as Corretoras, em sua capacidade de procuradoras destes investidores.

5.2. Documentos Necessários para a Solicitação: Para os fins da Solicitação, cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações qualificado como Investidor Brasileiro Não-Isento ou Investidor Estrangeiro Não-Isento deverá entregar à sua Corretora, juntamente com os documentos necessários para habilitação, conforme as Seções 3.1. e 3.3 a 3.7 acima, e a Corretora entregará para a Instituição Intermediária, até às 12h00min do terceiro dia útil imediatamente posterior à Data do Leilão, no endereço mencionado na Seção 5.8 abaixo, os seguintes documentos, conforme o caso:

(i) procuração conferindo poderes para a Corretora:

(a) assinar a petição para o BACEN solicitando a autorização para a celebração das necessárias Operações Simbólicas de Câmbio em nome do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações habilitado como Investidor Brasileiro Não-Isento ou Investidor Estrangeiro Não-Isento;

(b) assinar qualquer outra solicitação necessária a ser enviada ao BACEN no devido curso da análise da Solicitação; e

(c) assinar as necessárias Operações Simbólicas de Câmbio.

(ii) uma cópia autenticada dos documentos através dos quais o Acionista Optante pelo Pagamento em Ações habilitado como Investidor Brasileiro Não-Isento ou Investidor Estrangeiro Não-Isento outorgou poderes para as pessoas que assinaram em seu nome a procuração mencionada no item (i) acima;

(iii) certidão negativa de Débitos e Tributos Federais (CQTF) emitida pela Secretaria da Receita Federal atestando a inexistência de débitos pendentes em nome do Acionista Optante pelo Pagamento em Ações; e

(iv) uma declaração de que o Acionista Optante pelo Pagamento em Ações habilitado como Investidor Brasileiro Não-Isento ou Investidor Estrangeiro Não-Isento manterá em seus arquivos, por pelo menos 5 (cinco) anos contados a partir da concessão das autorizações pelo BACEN, cópias dos seguintes documentos, conforme o caso:

(a) lista de seus acionistas majoritários, apresentando as suas respectivas participações societárias;

(b) documentos societários que autorizaram o Acionista Optante pelo Pagamento em Ações a fazer o investimento nas ações da InBev; e

(c) as 3 (três) últimas declarações de imposto de renda.

5.3. Acionista Optante pelo Pagamento em Ações Habilitado como Investidor Brasileiro Isento: Cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações habilitado como Investidor Brasileiro Isento será solicitado a apresentar a documentação elencada nos artigos 3 e 5 da Circular 3268 do BACEN, bem como qualquer outra documentação requerida pela Instituição Financeira que for responsável pela contratação das necessárias Operações Simbólicas de Câmbio.

5.4. Efetivação das Operações Simbólicas de Câmbio: Cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações será responsável pela contratação das necessárias Operações Simbólicas de Câmbio e pela comprovação a Instituição Intermediária de que as aludidas operações de câmbio foram contratadas, conforme Seção 4.1 acima, antes da Data Final de Habilitação.

5.5. Determinação do Limite de US\$5 milhões: Com o objetivo de determinar o limite de US\$5 milhões mencionado nas Seções 3.1 (a) e (b) acima, todos os valores investidos diretamente fora do Brasil pelo Acionista Optante pelo Pagamento em Ações (com exceção dos Investidores via Resolução 2689) ou por companhias controladas ou sob o mesmo controle deste investidor, conforme o caso, deverão ser levados em consideração.

5.6. Valor do Investimento: Para a contratação das Operações Simbólicas de Câmbio, o valor do investimento efetuado por cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações deverá ser equivalente ao número de ações ordinárias da InBev que este tiver o direito de receber em troca de suas Ações Ordinárias da AmBev oferecidas no Leilão, de acordo com a proporção referida na Seção 1.4.1 acima, multiplicada pela cotação de fechamento das ações ordinárias da InBev publicada pela Euronext Bruxelas na Data do Leilão. Referida cotação de fechamento das ações ordinárias da InBev será informada pela InBev ou pela Instituição Intermediária ao Acionista Optante pelo Pagamento em Ações no primeiro dia útil seguinte à Data do Leilão, através das Corretoras credenciadas.

5.7. Impostos, Custos e Despesas Incidentes nas Operações Simbólicas de Câmbio: A CPMF e outros custos e taxas associados às Operações Simbólicas de Câmbio serão

arcados por cada Acionista Optante pelo Pagamento em Ações. Ademais, qualquer taxa de liquidação, custas ou taxas cobradas pela CBLC ou Euroclear relativas à liquidação da Oferta será arcada exclusivamente pelo Acionista Optante pelo Pagamento em Ações.

5.8. Endereço para Entrega de Documentos a Instituição Intermediária: Todos os documentos que devam ser enviados à Instituição Intermediária de acordo com este Edital de Oferta deverão ser entregues, com o respectivo protocolo de entrega, em 2 (duas) vias, no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar, São Paulo/SP, a/c Felipe Pinto.

6. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E OUTROS ACORDOS PERTINENTES.

6.1 Contrato de Contribuição e Subscrição:

(i) A Transferência de Controle é regulada pelo Acordo de Contribuição e Subscrição (o “CSA”), assinado em 3 de Março de 2004, pelo e entre o Ofertante e S-Braco Participações S.A., Rougeval Limited, Tinsel Investments Inc., Empresa de Administração e Participações S.A. – ECAP, Braco S.A., Braco Management Inc., Tinsel Participações Ltda (denominada na data da consumação das operações previstas no CSA Braco Investimentos S.A. e atualmente denominada InBev Holding Brasil S.A.), Tinsel Investments S.A. (atualmente denominada AmBrew S.A.), BRC S.A., The Stichting Interbrew, Eugénie Patri Sébastien e Bracopar S.A..

(ii) Nos termos do CSA, a BRC SàRL (nova denominação social de BRC S.A em virtude de sua transformação de sociedade anônima em sociedade de responsabilidade limitada) contribuiu à Ofertante 100% do capital social da então Tinsel Investments S.A., tornando desse modo a InBev proprietária indireta:

(a) da totalidade das ações ordinárias da AmBev detidas pela então Braco Investimentos S.A. (aproximadamente 4,21 bilhões de ações ordinárias da AmBev); e

(b) de aproximadamente 3,98 bilhões de ações ordinárias da AmBev detidas por meio da propriedade pela Inbev de 98,64% do capital social da Empresa de Administração e Participações S.A. - ECAP (que detém um total de aproximadamente 4,04 bilhões de ações ordinárias da AmBev).

Em contrapartida pela contribuição à Ofertante de 100% do capital social da Tinsel Investments S.A., a Ofertante emitiu 141.712.000 novas ações ordinárias para BRC SàRL (representando aproximadamente 24,7% das ações emitidas e em circulação da Ofertante).

(iii) Em decorrência da consumação das operações estabelecidas no CSA, a InBev adquiriu, indiretamente, 8.199.047.952 ações ordinárias da AmBev, representando aproximadamente, em agosto de 2004, 52,2% do capital com direito a voto e 21,7% do capital social total da AmBev.

7. LAUDO DE AVALIAÇÃO E REFERÊNCIA PARA PREÇO.

7.1. A Instituição Intermediária elaborou, em 30 de junho de 2004, um laudo de avaliação da AmBev (“Laudo de Avaliação”), nos termos da Instrução CVM nº 361/02, que contém o cálculo do preço das ações da AmBev, considerando as seguintes metodologias:

(i) Valor Contábil: o valor contábil em 30 de junho de 2004 era de R\$ 104,90 por lote de mil Ações Ordinárias;

(ii) Média Ponderada de Preço de Cotação: A média ponderada de preço de cotação das Ações Ordinárias da AmBev na BOVESPA entre 1º de setembro de 2003 e 30 de agosto de 2004 corresponde a R\$ 952,8 por lote de mil Ações Ordinárias; e

(iii) Valor Econômico: o valor econômico da AmBev, calculado de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado, resultou no intervalo de valor de R\$ 819,00 e R\$ 901,00 por mil Ações Ordinárias em 30 de junho de 2004.

7.2. Declaração: Conforme o artigo 8 da Instrução CVM nº 361/02, a Instituição Intermediária declara expressamente que:

(i) não detém ações de emissão da AmBev;

(ii) a Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil, uma sociedade coligada da Instituição Intermediária, detém 243.714 ações ordinárias de emissão da AmBev;

(iii) o Banco Itaú S.A. administra discricionariamente 6.729.964 ações ordinárias e 48.388.096 ações preferenciais de emissão da AmBev;

(iv) acredita que a melhor metodologia descrita no Laudo de Avaliação para avaliar a AmBev é o Fluxo de Caixa Descontado;

(v) não existem conflitos de interesses que diminuam a independência do Banco Itaú BBA S.A. exigida por lei para que ele desempenhe suas funções de acordo com esta Oferta; e

(vi) o custo do laudo de avaliação foi de R\$ 400.000,00, o qual deverá ser totalmente arcado, direta ou indiretamente, pela Ofertante.

8. INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS SOBRE A AMBEV.

8.1. Sede Social, Jurisdição e Objeto Social: A sede social da AmBev está localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu principal objeto social é a produção e a venda de cerveja, concentrados, refrigerantes e outras bebidas.

8.2. História da Constituição da AmBev e o Desenvolvimento de suas Atividades: As atividades da Companhia de Bebidas das Américas - AmBev incluem a produção e a venda de cervejas, refrigerantes e outras bebidas por intermédio de suas subsidiárias no Brasil e

em outros países, conforme descrito a seguir. A AmBev foi constituída como Aditus Participações S.A. (Aditus) em 14 de setembro de 1998. A AmBev é uma companhia aberta constituída em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Antes do dia 1º de julho de 1999, a empresa não mantinha operações. No dia 1º de julho de 1999, os acionistas majoritários da Companhia Cervejaria Brahma (Brahma) e Companhia Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Antarctica), ambas empresas brasileiras, contribuíram com a totalidade de suas ações ordinárias e preferenciais na Brahma e Antarctica ao capital social da AmBev em troca das ações da mesma espécie e classe (a contribuição dos acionistas majoritários). No dia 31 de março de 2001, a Brahma foi incorporada pela Antarctica, e a Antarctica alterou sua denominação para Companhia Brasileira de Bebidas (CBB). A AmBev e a CBB são empresas brasileiras. Atualmente, a AmBev mantém as suas principais operações no Brasil, mas ela também mantém operações na Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile. A Ambev também mantém operações em outros países da América Latina como Venezuela, Guatemala, Peru, Equador e República Dominicana. Conforme publicado por meio de Aviso de Fato Relevante em 31 de agosto de 2004 a AmBev concluiu de maneira bem-sucedida a fusão com a Labatt Brewing Canada Holding Ltd., cujas operações são realizadas no Canadá. Para mais detalhes e informações sobre a história da AmBev, consulte os seus registros na CVM ou website da AmBev: www.ambev.com.br.

8.3. Composição de Participação Acionária: A composição de participação acionária da AmBev em 31 de dezembro de 2004 era a seguinte:

Acionistas	Número de Ações ON	% de ON	Número de Ações PN	% de PN	Número total de ações	% Total
Interbrew International B.V.	7.866.181.882	33,39	11.398.181.319	34,84	19.264.363.201	34,23
InBev Holding Brasil S.A.	4.214.345.033	17,89	0	0	4.214.345.033	7,49
Emp. de Adm. e Part. S.A – ECAP	4.039.568.225	17,15	0	0	4.039.568.225	7,18
FAHZ - Fundação Antonio e Helena Zerrenner	3.794.204.726	16,11	444.332.513	1,36	4.238.537.239	7,53
Diretores e Conselheiros	6.006.448	0,03	750.538.776	2,29	756.545.224	1,34
Ações em tesouraria*	60.730.600	0,26	1.589.604.232	4,86	1.650.334.832	2,93
Outros	3.577.208.360	15,17	18.536.839.691	56,65	22.114.048.051	39,30
TOTAL	23.558.245.274	100,0	32.719.496.531	100,0	56.277.741.805	100,0

*Inclui ações detidas por uma subsidiária da AmBev

8.4. Indicadores financeiros e econômicos consolidados da AmBev:

	31/12/2001	31/12/2002	31/12/2003	30/09/2004
Capital Social Subscrito (R\$ mil)	2.944.288	3.046.244	3.124.059	4.742.803
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	3.363.437	4.129.647	4.308.217	17.636.647
Receita Líquida (R\$ mil)	6.525.585	7.325.302	8.683.767	7.503.190
Lucro Operacional (R\$ mil)	990.999	1.379.507	1.964.862	1.176.877
Lucro Líquido (R\$ mil)	784.568	1.510.313	1.411.570	701.799
Total do Passivo (R\$ mil)	7.576.449	8.172.616	10.325.468	13.865.265
Passivo Circulante (R\$ mil)	3.412.003	2.833.592	4.719.996	5.284.562
Exigível a Longo Prazo (R\$ mil)	4.164.446	5.339.024	5.605.472	8.580.703
Número de Ações (excetuadas Ações em Tesouraria) (mil)	38.620.925	38.258.067	37.912.634	55.065.285
Lucro por 1.000 Ações (R\$)	20,31	39,48	37,23	12,74
Valor Patrimonial por 1.000 Ações (R\$)	87,09	107,94	113,64	320,29

Total do Passivo / Patrimônio Líquido (%)	225,3%	197,9%	239,7%	78,6%
Lucro Líquido / Patrimônio Líquido (%)	23,3%	36,6%	32,8%	3,97%
Lucro Líquido / Receita Líquida (%)	12,0%	20,6%	16,3%	9,35%
Lucro Líquido / Capital Social Contabilizado (%)	26,6%	49,6%	45,2%	14,8%

8.5 Informações Históricas sobre as negociações das Ações Ordinárias:

	Nº de Negócios	Nº de Títulos Neg.	Volume Financeiro R\$	Cotação Média R\$/Mil ações
Set-03	192	21.080.000	12.423.578	589
Out-03	225	18.350.000	10.901.048	594
Nov-03	231	27.290.000	16.193.208	593
Dez-03	298	41.180.000	25.378.785	616
Jan-04	183	12.890.000	8.583.604	666
Fev-04	243	23.230.000	15.693.074	676
Mar-04	1.435	207.030.000	193.876.492	936
Abr-04	470	70.960.000	70.075.709	988
Mai-04	576	75.130.000	82.030.518	1.092
Jun-04	327	85.030.000	102.029.100	1.200
Jul-04	186	37.430.000	43.926.845	1.174
Ago-04	296	40.120.000	47.485.426	1.184
Set-04	268	85.350.000	104.055.042	1.219
Out-04	326	85.420.000	110.734.851	1.296
Nov-04	303	67.540.000	92.674.326	1.372
Dez-04	410	156.330.000	209.891.762	1.343
Jan-05	278	38.070.000	50.958.722	1.339

8.6 Informações Históricas sobre as Ações Preferenciais de emissão da AmBev:

	Nº de Negócios	Nº de Títulos Neg.	Volume Financeiro R\$	Cotação Média R\$/Mil ações
Set-03	9.374	868.350.000	570.671.602	657
Out-03	8.540	644.250.000	410.161.588	637
Nov-03	8.869	680.530.000	445.089.100	654
Dez-03	6.564	565.340.000	389.722.653	689
Jan-04	9.403	739.300.000	548.128.071	741
Fev-04	7.299	596.220.000	430.574.009	722
Mar-04	32.627	2.582.100.000	1.548.530.172	600
Abr-04	10.564	819.610.000	445.658.952	544
Mai-04	10.189	1.021.450.000	566.399.888	555
Jun-04	7.542	981.490.000	590.378.630	602
Jul-04	7.688	1.202.390.000	773.167.959	643
Ago-04	7.768	683.820.000	443.962.883	649
Set-04	6.460	670.290.000	420.191.587	627
Out-04	6.131	907.770.000	611.892.714	674
Nov-04	5.145	374.030.000	258.273.678	691
Dez-04	7.820	662.430.000	495.325.412	748
Jan-05	5.547	383.260.000	274.246.767	716

8.7. Bonificação: Uma vez concluída a Oferta, com a realização do Leilão, a AmBev pretende submeter à aprovação do seu conselho de administração, na forma de seu estatuto social e do artigo 166, II da Lei no. 6.404/76, a distribuição de uma bonificação a seus acionistas, mediante a capitalização de parte da reserva de capital hoje existente,

com o objetivo de manter a liquidez das ações ordinárias, mesmo após a Oferta, e independentemente do nível de aceitação da mesma. A bonificação será distribuída exclusivamente em ações ordinárias, cabendo 1 (uma) nova ação ordinária para cada 5 (cinco) ações, ordinárias ou preferenciais, da AmBev hoje existentes e em circulação. Os acionistas ordinários da AmBev que venderem suas ações nesta Oferta não receberão qualquer nova ação ordinária da AmBev resultante da Bonificação.

8.8. Dividendos em Dinheiro: A AmBev informou que procederá à distribuição complementar de resultados referentes ao exercício de 2004, distribuindo aos seus acionistas, para pagamento a partir de 15 de fevereiro de 2005, juros sobre capital próprio, a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2004, no montante de R\$9,6800 por lote de mil ações ordinárias e R\$10,6480 por lote de mil ações preferenciais, totalizando o montante bruto de R\$558.927.035,24, e dividendos, também a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2004, no montante de R\$7,3600 por lote de mil ações ordinárias e R\$8,0960 por lote de mil ações preferenciais, totalizando o montante de R\$424.969.316,05. A data-base para os acionistas da BOVESPA será 14 de janeiro de 2005 e para os acionistas da Bolsa de Valores de Nova Iorque 20 de janeiro de 2005, de forma que as ações e ADRs da AmBev serão negociados ex-dividendos a partir de 17 e 18 de janeiro de 2005, respectivamente, e como tal habilitadas à Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A INBEV.

9.1. Sede Social, Jurisdição e Objeto Social: A sede social e a jurisdição da InBev estão localizadas em Grand Place, nº 1, B-1000 Bruxelas, Bélgica, e o seu principal objeto social é a produção e comércio de cervejas, bebidas e produtos alimentícios relacionados.

9.2. História da InBev e Desenvolvimento de suas Atividades: A InBev é uma sociedade de capital aberto sediada na Bélgica. A InBev foi constituída no dia 02 de agosto de 1977, mas a origem da sociedade é datada de 1366. A InBev e suas coligadas (excluindo a AmBev para este fim) possuem um portfólio de mais de 200 marcas, incluindo a Beck's, Stella Artois, Leff, Hoegaarden, Staropramen e Bass, emprega quase 50.000 pessoas e mantém operações em aproximadamente 20 países.

9.3. Informações sobre os Acionistas Majoritários da Ofertante: O quadro a seguir mostra a propriedade baseada nas informações fornecidas à InBev no dia 1º de setembro de 2004 pelos acionistas da InBev, os quais são obrigados a divulgar periodicamente a sua participação acionária de acordo com a lei da Bélgica, mediante a comunicação da participação acionária majoritária e o estatuto social da sociedade. Aludida tabela também reflete a emissão de 12.500.001 novas ações ordinárias da InBev para SUN Trade (International) Ltd em 31 de janeiro de 2005, em decorrência da consumação das operações relativas ao negócio SUN Interbrew Ltd., conforme anunciado em 31 de janeiro de 2005.

Acionistas da InBev	Número Total de Ações	% total
Stichting Interbrew	321.712.000	54,65
Fund Interbrew-Baillet Latour	3.370.800	0,57
Fund Voorzitter Verhelst	4.494.000	0,76
Eugénie Patri Sébastien ("EPS")	63.394.000	10,76
Rayvax Societé d'Investissements	19.316.000	3,28
Sébastien Holding	302.990	0,051

SUN Trade (International) Ltd.	12.500.001	2,12
Outros	163.527.410	27,78
TOTAL	588.617.201	100,0

10. OBRIGAÇÕES SUPERVENIENTES.

10.1. Obrigações Adicionais: A Ofertante concorda em pagar aos titulares de Ações Ordinárias que aceitarem a Oferta a diferença a maior, se houver, entre: (i) o Preço que estes receberam pela venda de suas ações, atualizado pela variação da Taxa Referencial, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano (base de 365 dias) “*pro rata temporis*” (a contar da data da liquidação financeira do Leilão até a data na qual o pagamento do referido valor seria devido), e ajustado de acordo com as alterações no número de ações oriundas de bonificações, desdobramentos, agrupamentos e conversões, e (ii) o preço por lote de mil ações que seria devido, ou que possa ser devido, em caso de ocorrência, dentro do período de 01 (um) ano a contar da data do Leilão, de (a) fato que imponha ou venha a impor a realização de oferta pública obrigatória de aquisição de ações, de acordo com os incisos I, II, e III do artigo 2º da Instrução CVM nº 361/02 ou (b) evento societário que permita o exercício do direito de recesso, caso eles ainda fossem acionistas da AmBev e dissentissem da deliberação que aprovou a realização de qualquer evento societário que permita o exercício de tal direito.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES.

11.1. Atualização do Registro de Companhia Aberta: A AmBev declara, neste ato, que o seu registro como companhia aberta está devidamente atualizado em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 6.385/76.

11.2. Inexistência de Fatos ou Circunstâncias Relevantes Não Divulgados: A Instituição Intermediária e a Ofertante declaram que não têm conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes não divulgados ao público que possam ter uma influência relevante nos resultados da AmBev ou nas cotações e preços de mercado das Ações Ordinárias da AmBev.

11.3. Definição de Dia Útil: Para os fins deste Edital de Oferta e, nos termos do Contrato de Intermediação, a expressão “dia útil” significará qualquer dia, exceto sábados e domingos, no qual bancos comerciais abram para a realização de operações (incluindo operações de câmbio e depósitos de moeda estrangeira) nas Cidades de São Paulo, Brasília, Londres, Nova Iorque e Bruxelas.

11.4. Acesso ao Laudo de Avaliação, ao Edital de Oferta e à Lista de Acionistas: O Laudo de Avaliação, este Edital de Oferta e a lista de acionistas da AmBev estão à disposição de qualquer pessoa interessada (sendo o último documento apenas mediante a identificação e recibo assinados pela parte interessada) nos endereços mencionados abaixo. Alternativamente, o Laudo de Avaliação e este Edital de Oferta podem ser acessados através das seguintes páginas da internet:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Formosa, nº 367, 20º andar - Centro, São Paulo, SP.
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - “Centro de Consultas” - Rio de Janeiro, RJ
www.cvm.gov.br

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo, SP
www.bovespa.com.br

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – CBLC

Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo, SP
www.cblc.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar, São Paulo, SP
www.itaubba.com.br

11.5. Registro perante a CVM: Esta Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e foi registrada no dia 09 de fevereiro de 2005 sob o número CVM/SRE/OPA/ALI/2005/002. Em 04 de fevereiro de 2005, a BOVESPA autorizou a realização do Leilão em seu pregão.

O Deferimento de pedido de registro desta Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas, nem o julgamento sobre a qualidade da sociedade objeto ou sobre o preço ofertado pelas ações objeto desta oferta.